Portaria CGEB de 24/10/2012

**Dispõe sobre a verificação de documentos e atos escolares**

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, tendo em vista:

- os artigos 4º e 5º da [*Resolução SE Nº 25/1981*](http://www.profdomingos.com.br/estadual_resolucao_se_25_1981.html), que dispõe sobre documentos escolares;

- a [*Resolução SE Nº 107/2002*](http://www.profdomingos.com.br/estadual_resolucao_se_107_2002.html), que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Educação os sistemas de Gestão Dinâmica de Administração Escolar e Sistema de Informações da Educação;

- a [*Resolução SE Nº 108/2002*](http://www.profdomingos.com.br/estadual_resolucao_se_108_2002.html), que dispõe sobre a informatização do sistema de publicação de nomes de alunos concluintes de estudos de nível fundamental e médio, bem como de registro de diplomas e certificados;

- a [*Resolução SE Nº 08/2003*](http://www.profdomingos.com.br/estadual_resolucao_se_08_2003.html), que dispõe sobre a desconcentração e descentralização do Módulo de Segurança do Sistema Gestão Dinâmica de Administração Escolar.

- o disposto no Artigo 74, inciso I, alínea "b", item 1 do [*Decreto Nº 57.141/2011*](http://www.profdomingos.com.br/estadual_decreto_57.141_2011.html), que trata da reorganização da Secretaria da Educação.

**Expede a presente Portaria:**

**Artigo 1º** - **No ato da matrícula de alunos**, o Diretor de Escola deverá proceder à minuciosa **verificação da documentação apresentada**, observando as normas legais vigentes e os meios técnicos disponíveis.

**Artigo 2º** - Esgotadas as possibilidades de consulta junto às publicações oficiais disponíveis e, **havendo dúvida quanto à exatidão, autenticidade ou legitimidade do documento, o Diretor da Escola deverá explicitá-la, encaminhando o documento à Diretoria de Ensino da área de abrangência da escola a que ele se refere, solicitando a competente e eficaz verificação.**

**Artigo 3º** - Recebido o documento, a Diretoria de Ensino protocolará o expediente e o Supervisor de Ensino efetuará a sua verificação junto ao acervo escolar, adotando os seguintes procedimentos, conforme o caso:

**I** - comprovada a regularidade dos registros, confirmará a autenticidade e devolverá o documento ao solicitante;

**II** - constatada incorreção, falha ou omissão nos registros, determinará à escola a emissão de novo documento, confirmará sua autenticidade e devolverá ao solicitante;

**III** - verificada, na vida escolar do aluno, irregularidade passível de regularização, encaminhará o documento para as necessárias providências, dando ciência do fato ao solicitante;

**IV** - constatada falta de autenticidade ou de idoneidade, comunicará o fato ao solicitante.

**Artigo 4º** - Nos casos a que se refere o inciso IV do artigo anterior, o Diretor de Escola que solicitou a verificação do documento deverá convocar o interessado, representado por seu pai ou responsável, se menor de idade, imediatamente após a constatação da irregularidade, estabelecendo prazo para o atendimento, a fim de tomar a termo suas declarações, assegurando lhe ampla defesa e produção de provas.

**§ 1º** - O resultado do procedimento descrito no caput deve ser comunicado à escola a que se refere o documento.

**§ 2º** - Utilizados todos os meios de comunicação, inclusive publicação em Diário Oficial do Estado, e não tendo o interessado atendido à convocação no prazo fixado pela autoridade competente, devem ser adotados os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta portaria.

**Artigo 5º** - Comprovada a falta de autenticidade ou de idoneidade, caberá ao Diretor de Escola da unidade escolar a que o documento se refere, procederá à sua anulação, mediante portaria a ser homologada e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, pelo Dirigente Regional de Ensino, à vista de parecer do Supervisor de Ensino.

**§ 1º** - Tratando-se de escola inexistente ou encerrada com acervo na Diretoria de Ensino, a convocação do interessado e a anulação do documento serão feitas pelo Dirigente Regional de Ensino.

**§ 2º** - Tratando-se de escola municipalizada, declarada extinta em conformidade com o disposto no *[Decreto Nº 42.535/1997](http://www.profdomingos.com.br/estadual_decreto_42.535_1997.html%22%20%5Ct%20%22_blank)*, a convocação do interessado e a portaria de anulação serão feitas pelo diretor da escola recepcionaria.

**§ 3º** - Tratando-se de escola cassada, a convocação do interessado e a portaria de anulação serão feitas pelo presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar – CVVE.

**§ 4º** - Tratando-se de escola municipal ou municipalizada, cujos municípios possuam sistema de supervisão próprio, a convocação do interessado e a portaria de anulação serão feitas pelo diretor da unidade escolar.

**§ 5º** - Tratando-se de documento escolar que aponte Exames Supletivos, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, em que conste como expedidor a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo - SEESP, pelo Centro de Exames Supletivos – CESU (atual Centro de Aplicação de Avaliações - CEAPA) ou Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, proceder à anulação, após convocação do interessado.

**§ 6º** - Tratando-se de documento escolar que demonstre ausência de qualquer indício que possa remeter a possível órgão expedidor, caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB proceder à anulação, após convocação do interessado.

**Artigo 6º** - Após a publicação da anulação do documento, nos termos do artigo anterior, deverá o Diretor de Escola, onde o interessado tenha usufruído direitos indevidos, anular a matrícula, os atos escolares praticados pelo aluno e possíveis documentos emitidos, mediante portaria a ser homologada e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado pelo Dirigente Regional de Ensino, à vista de parecer do Supervisor de Ensino.

**Artigo 7º** - O Diretor da Escola deverá solicitar a conferência diretamente às Secretarias Estaduais da Educação, quando a matrícula for instruída com documento que suscite dúvidas, expedidos por escolas ou instituição de outros Estados da Federação.

Parágrafo único - Confirmada a falta de autenticidade ou de idoneidade do documento, deverão ser tomadas as providências previstas nos artigos 4º e 6º desta portaria.

**Artigo 8º** - Após a anulação da matrícula, dos atos escolares e possíveis documentos expedidos, nos termos do artigo 6º desta portaria, o Dirigente Regional de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** - encaminhar ofício ao Ministério da Educação, caso o aluno tenha realizado estudos em nível superior;

**II** - enviar ofício ao Conselho Regional da Categoria caso o aluno tenha realizado curso ou esteja cursando habilitação profissional;

**III** - concluir e encaminhar o expediente à Secretaria da Educação/Chefia de Gabinete.

Artigo 9º - Aplicam-se as disposições desta portaria aos casos de documento escolar enviado para verificação por órgãos do governo, empresas, instituições universitárias e outros solicitantes.

**Artigo 10** – As instituições com supervisão de ensino delegada pelo Secretário da Educação seguirão as instruções desta portaria no que couber, encaminhando os atos anulatórios à CGEB para publicação em Diário Oficial.

**Artigo 11** – As situações não previstas na presente portaria, deverão ser encaminhadas para análise e decisão da CGEB.

**Artigo 12** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta COGSP/CEI, de 14/02/2005.